



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CONTRATO N.º 209/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2023

PROCESSO N.º 1.436/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.561.404 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 015.384.138-92; e de outro lado como

CONTRATADA: **APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.909.132/0001-79, com sede na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, CEP: 18.406-400, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada pela Sra. **LIDIANE GONÇALVES SOARES**, brasileira, casada, portadora da Cédula da Identidade RG n.º 26.690.118-9 SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 183.739.728-70

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a executar, conforme solicitação, **Serviço de Triagem Auditiva, Audiometria e Bera**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital da Licitação - Pregão Eletrônico nº 41/2023, conforme segue:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

LOTE ÚNICO				
QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Negociado	
			UNITÁRIO	TOTAL
2.880	UNID.	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (HOSPITALAR) - (emissão otoacústica evocada) – teste da orelhinha). O exame de triagem auditiva deverá ser realizado em todos os RN - Recém Nascidos, na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva através do estudo das Emissões Otoacústicas Evocadas Transientes (EOAT) ou por Produto de Distorção (EOAPD) sob gestão municipal, com protocolo diferenciado para crianças com e sem indicadores de risco para deficiência auditiva. A triagem deverá ser realizada na maternidade, com cerca de 24 horas de vida, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, incluído todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização das atividades.	R\$ 80,75	R\$ 232.560,00
420	UNID.	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (RETESTE): falha no primeiro momento do exame, sendo necessário o reteste ainda no primeiro mês de vida.	R\$ 57,00	R\$ 23.940,00
80	UNID.	AUDIOMETRIA: A audiometria tonal limiar é um exame audiológico que pesquisa o limiar auditivo para diferentes frequências e é determinado na menor intensidade em que o paciente responde aos estímulos sonoros apresentados.	R\$ 133,00	R\$ 10.640,00
240	UNID.	BERA: O exame BERA ou PEATE é feito com o auxílio de eletrodos de superfície que são fixados na testa e atrás da orelha, para captar a atividade do nervo auditivo e das estruturas do tronco encefálico. O aparelho passa a emitir estímulos sonoros, que são responsáveis por gerar uma quantidade mínima de eletricidade.	R\$ 123,50	R\$ 29.640,00

§1º. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, observando o seguinte:

- I. Os serviços serão executados de forma FRACIONADA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- II. A **Triagem Auditiva Neonatal Hospitalar** será realizada no **prazo máximo de 24 horas após o nascimento na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva**, sendo responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização das atividades de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- III. Imediatamente após a realização da Triagem descrita no **item acima**, deverá ser feita solicitação através do SISREG ou através de outro sistema de agendamento digital estabelecido, inserindo-se no campo observação a data, horário de realização do mesmo, bem como o resultado para fins de

Fls. 99
Livro n.º 324
Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

autorização via Central de Regulação. Aos finais de semana e feriados, as solicitações deverão ser inseridas no sistema no primeiro dia útil subsequente.

- IV.** Após a autorização do procedimento via Central de Regulação, o mesmo deverá ser confirmado no SISREG ou outro sistema de agendamento digital estabelecido, através de código chave individual informado na filipeta de agendamento. Insta ressaltar que tal confirmação deve ocorrer dentro do mês vigente (até o último dia útil de cada vez).
- V. A Triagem Auditiva Neonatal Reteste, Audiometria e BERA** serão realizadas em **horário comercial**, nas dependências da empresa contratada e o atendimento aos pacientes deve ser com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- VI.** As solicitações dos procedimentos descritos no **item acima** serão realizadas via SISREG ou outro sistema de agendamento digital estabelecido e seguirão os trâmites para a realização do mesmo. Somente poderão ser realizados os exames que estiverem devidamente preenchidos e autorizados, com pedido médico ou de enfermeiro (somente para os casos de Reteste), por meio de formulário adequado da Secretaria Municipal de Saúde, no caso SADT. O pedido deverá conter em anexo, filipeta de agendamento via SISREG (Sistema de Regulação), ou outro sistema de agendamento digital estabelecido utilizado pelo Município.
- VII.** Após a execução do procedimento, deve ser realizada a confirmação do mesmo via SISREG ou outro sistema de agendamento digital estabelecido, através de código chave individual informado na filipeta de agendamento SUS do Procedimento realizado, Descrição SUS do Procedimento Realizado, Código CNES/Nome da Unidade Solicitante e, Código da Solicitação, informados na Filipeta de Autorização dos procedimentos; enviada juntamente com a SADT. Insta ressaltar que tal confirmação deve ocorrer dentro do mês vigente (até o último dia útil de cada vez).
- VIII.** Não poderão ser realizados procedimentos que não estejam autorizados pela Central de Regulação ou contidos na filipeta dos exames solicitados, caso contrário não será efetuado o pagamento dos procedimentos em questão.
- IX.** A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da contratada e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- X.** O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no Edital.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- XI.** O prazo de vigência deste Contrato originado por esse processo licitatório será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

§2º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações em prazo máximo de 5 dias úteis, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.
- II.** Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- III.** Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
- IV.** Para fins de Auditoria, a contratada se compromete a realizar a entrega documental dos procedimentos realizados, bem como disponibilização de arquivo digital no formato XML, contendo informações mínimas, tais como nome do paciente e o código chave.
- V.** A contratada deverá disponibilizar os resultados impressos para o paciente ou responsável imediatamente após a realização do procedimento (no mesmo dia) e também inserir resultado via PDF, em sistema digital implantado pelo município.
- VI.** Deverá ainda, a contratada, disponibilizar ESCALAS para realização dos procedimentos à Central Ambulatorial de Regulação, através do e-mail agendasregulacao_saude@itapeva.sp.gov.br ou mediante ofício, com prazo mínimo de 40 dias de antecedência do início da mesma, para que haja parametrização do SISREG (Sistema de Regularização) ou outro sistema de agendamento em uso pelo município em tempo hábil.
- VII.** Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.
- VIII.** As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.
- IX.** A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos contratados.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- X.** A Contratada deve permitir o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados devendo fornecer de imediato, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- XI.** A Contratada deve ter suas instalações no município de Itapeva, em cumprimento as necessidades do item 1.4 Termo de Referência, e para não haver deslocamento de pacientes para outro município, evitando ônus com despesas de viagens e/ou transferências, pois os exames serão realizados em pacientes recém nascidos em ambiente Hospitalar.

§3º. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- II.** Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá **REFAZER** sem ônus a contratante, providenciando sua ADEQUAÇÃO de **imediato**, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.
- III.** Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- IV.** O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de execução, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- V.** O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- VI.** Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

DO LOCAL E DATA

Fls. 102
Livro nº 324
Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato Administrativo é lavrado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ 296.780,00 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais).

§ 1º. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

§ 2º. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

§ 3º. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

§ 5º. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.

§ 6º. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Pregão nº 41/2023**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local da execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

§ 7º. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;

Fis. 108
Livro nº 324
Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 8º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

§ 9º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital.

§ 10º. O pagamento será realizado de acordo com relatório do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) mediante procedimentos aprovados pelo mesmo os quais devem condizer com os procedimentos finalizados (confirmados) no SISREG ou outro sistema de informação digital estabelecido pelo município.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 12.949/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

150 | 07.01.00 - 3.3.90.39.00 - 10 302 1001 2365 - 05 3020001 - Recurso Federal

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

Fis. 104
Livro n.º 324
Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- a) Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA SÉTIMA

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) deixar de apresentar amostra;
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- VI.** fraudar a licitação.
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- IX.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.
- XI.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- XIII.** Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- XIV.** Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- XV.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XVIII.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- XX.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XXI.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- XXII.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XXIII.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XXIV.** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

Fica designado como Agente Fiscal de execução do Contrato, através da **Portaria nº 8.989/2023** o **Sr. Carlos Leandro Barbosa**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 32.645.672-7** e inscrito no **CPF nº 318.652.668-09**, que acompanhara e fiscalizara a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

- I.** Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023, o Processo Administrativo nº 1.436/2023 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

DA REVISÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, **poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.**

- §1º.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- §2º.** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.
- §3º.** O reajustamento de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se como índice para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.
- §4º.** O reajustamento será precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

$$R = \frac{V \times i}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

V = valor contratual

i = índice relativo ao mês do reajuste

I₀ = índice inicial

- §5º.** Os reajustamentos serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- §6º.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fls. 109
Livro n.º 324
Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

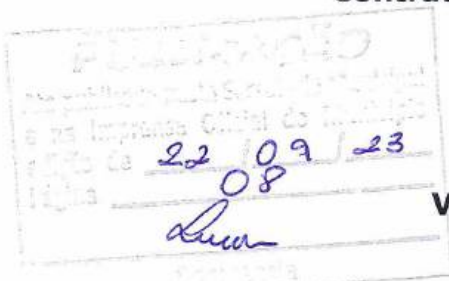
Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, 21 de Setembro de 2023.

MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
Contratante

LIDIANE GONÇALVES SOARES
Representante Legal
Contratada



VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo A. Benfca Orzechowsky
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 345.672.698-88

Nome: Isabelle Cristine de Oliveira
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 460.301.418-05